

do contrato de trabalho, conforme tese jurídica firmada pelo STF no julgamento do RE 760.931/DF, submetido à sistemática da repercussão geral. Portanto, a Administração Pública responde pelos encargos trabalhistas inadimplidos pela empresa contratada apenas se comprovado, por prova inequívoca nos autos, que houve falha efetiva e concreta na fiscalização contratual, o que não se configurou na hipótese.

DECISÃO: A Nona Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários; no mérito, sem divergência, negou provimento ao recurso do reclamante; deu provimento ao recurso do terceiro reclamado para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Perdões, julgando improcedentes os pedidos iniciais em relação a ele e absolvendo-o de todas as condenações, inclusive honorários advocatícios de sucumbência; determinou que os honorários advocatícios de sucumbência devidos, pelo reclamante, aos patronos do terceiro reclamado, seja apurados com base no valor atualizado da causa, mantida a suspensão de exigibilidade já determinada na sentença; inalterado, por compatível, o valor da condenação.

BELO HORIZONTE/MG, 31 de agosto de 2023.

CRISTINA LAGE DE OLIVEIRA BOTELHO

Ata

Ata da Sessão Ordinária da 9ª Turma, realizada no dia 30 de agosto de 2023, com início às 8h39 e término às 11h22.

Presentes os Exmos. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno (Presidente), Desembargador André Schmidt de Brito e Juiz Convocado Delane Marcolino Ferreira.

Procuradora Regional do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes e concedeu a oportunidade da palavra aos demais para eventuais registros, sem manifestações.

Em seguida, determinou Sua Excelência o início do pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Os seguintes advogados sustentaram oralmente na sessão:

ROT0010816-51.2022.5.03.0005: Dr. Jackson Resende Silva e Dr. José Antônio Pereira de Souza; **ROT0010391-83.2022.5.03.0050:** Dr. Dayvson Franklyn da Silva; **ROT0010612-94.2022.5.03.0073:** Dra. Marcia Roberta dos Reis; **ROT0010183-39.2020.5.03.0028:** Dra. Desia Souza Santiago e Dra. Cintia Mora Ribeiro; **RORSum0010466-05.2023.5.03.0013:** Dra. Natalia Barkokebas Cavalcanti; **RORSum 0010647-08.2023.5.03.0077:** Dr. Gabriel Braz Guimarães Feliciano; **ROT0010425-74.2023.5.03.0001:** Dr. Fábio Moreira Santos; **ROT0010969-79.2022.5.03.0136 :** Dra. Mariana Ribeiro Oliveira Braga; **RORSum:0010517-06.2023.5.03.0178:** Dra. Thais Jardim Rocha; **ROT0010710-89.2022.5.03.0102:** Dr. André Gregório Silva; **RORSum0010377-52.2023.5.03.0022:** Dra. Natalia Barkokebas Cavalcanti; **ROT0010058-35.2022.5.03.0179:** Dra. Licia Miranda Eleutério; **ROT 0010363-71.2022.5.03.0097:** Dr. Gabriel Braz Guimarães Feliciano; **ROT0010976-38.2022.5.03.0147:** Dra. Flávia Mesquita e Silva Megda; **AIRO0010689-68.2022.5.03.0020:** Dr. Gabriel Damião Jansen; **AP0000453-53.2010.5.03.0028:** Dr. Saulo Santiago Malta; **RORSum0010275-77.2023.5.03.0168:** Dra. Natalia Barkokebas Cavalcanti; **ROT0010034-71.2023.5.03.0017:** Dr. Marcelo Adriano da Silva; **ROT0010606-70.2022.5.03.0014:** Dr. Laercio Gonçalves Viana Junior; **AP0010893-58.2022.5.03.0038:** Dr. Gabriel Braz Guimarães Feliciano; **ROT0010891-93.2022.5.03.0004:** Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira; **ROT 0010279-27.2023.5.03.0003:** Dr. Marcus Vinícius Silva Brito; **ROT0010982-41.2022.5.03.0019:** Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva; **OT0010792-75.2022.5.03.0020:** Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva; **RORSum0010491-30.2023.5.03.0009:** Dra. Natalia Barkokebas Cavalcanti; **AP0010184-03.2021.5.03.0153:** Dr. Francisco Netto Ferreira Junior.

Ao final, o Exmo. Desembargador Presidente aprovou a ata da sessão anterior, dispensando a leitura. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9ª Turma do TRT da 3ª Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

Decisão Monocrática

Processo Nº ROT-0010548-04.2022.5.03.0132

Relator	ANDRE SCHMIDT DE BRITO
RECORRENTE	SAMARCO MINERACAO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL